



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 106/2020 - DICOP

Emissão em: 17/2/2020

Validade até: 16/2/2023

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **GONZAGA PINTO COMERCIO DE PETROLEO LTDA-ME**

CPF / CNPJ: **17791615000186**

Endereço: **R AGOSTINHO FERNANDES N° 1150 - 61940360**

Município: **MARANGUAPE/CE**

Processo SEMACE: **2019-260724/TEC/RENLO N° SPU: 03289413/2019**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 4278/2019-DICOP/GECON, PARA BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, LOCALIZADA NA RUA AGOSTINHO FERNANDES, N° 1150, BAIRRO PARQUE SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, COM COORDENADAS PLANAS X/Y(UTM SIRGAS 2000): 434685 m E / 9589055 m S.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; Graves risco ambientais e de saúde;
- 5 - A Renovação desta licença deverá ser feita através da Licença de Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), de acordo com a Resolução COEMA 02/2019;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

6 - Quando da solicitação da Renovação desta Licença, deverão ser apresentados: Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

7 - Seguir as disposições editadas pela norma brasileira ABNT NBR 15514 sobre Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não a comercialização - Critérios de Segurança;

8 - Manter em local visível ao público placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado, incluindo mensagens e campanhas educativas para segurança ambiental, conforme normas técnicas e legislação vigentes;

9 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

10 - Seguir as especificações técnicas estabelecidas pela ABNT NBR 15514:2007 sobre Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não a comercialização - Critérios de Segurança;

11 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;

12 - Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado, incluindo mensagens e campanhas educativas para segurança ambiental, conforme normas técnicas e legislação vigentes;

13 - Não é permitida a armazenagem de outros materiais na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP, excetuando-se aqueles exigidos pela legislação vigente, tais como: balança, material para teste de vazamento, extintor (es) e placa (s);

14 - Quando os veículos transportadores de recipientes de GLP necessitarem permanecer estacionados no interior do imóvel, não podem estar a uma distância menor do que 3 metros, contada a partir do bocal de descarga do motor aos limites da área de armazenamento;

15 - Afixar placas (duas de cada) em locais visíveis, a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da placa, distribuídas ao longo do perímetro da área de armazenamento, com os seguintes dizeres: PERIGO-INFLAMÁVEL e PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA;

16 - Manter atualizado o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

17 - Informar à SEMACE as medidas corretivas, no prazo de 24 horas, quando da ocorrência de vazamentos e/ou incidentes que causem danos ao meio ambiente;

18 - Quando da solicitação da Renovação da LAC, apresentar os seguintes documentos atualizados:-Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro;-Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura local; -Registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

19 - ADVERTÊNCIA: o descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

20 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

21 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença. Observar que, em obediência ao estabelecido no art. 2º, inciso VIII, da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, quando do pedido de renovação desta licença, deverá ser requerida a Licença Ambiental por Adesão - LAC;

22 - Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA".

